ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.118/92

"CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Os estudantes residentes no Município de Dois Irmãos, RS, de todos os graus e supletivo, que necessitarem de transporte escolar, em transporte coletivo municipal ou intermunicipal, ou táxi lotação, para se locomoverem até os estebalecimentos escolares , onde estiverem regularmente matriculados, terão suas passagens subsidiadas pelo Município em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Parágrafo Único - Para que tenha direito ao subsídio a distância mínima a ser percorrida pelo aluno pretendente deverá ser de 2,5 Km.

Art.2º - O Município concederá aos estudantes devidamente credenciados, o subsídio estabelecido por esta Lei, mediante comprovação de assiduídade fornecida pela escola.

Parágrafo Único - O subsídio concedido por esta Lei será feito através de concessões de passagens adquiridas pelo Município do transportador e entregue aos estudantes, ou no caso de lotações, pago direto ao proprietário do veículo.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da classificação orçamentária própria.

Art.4º - O executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 11 de março de 1993.

REGISTRE-SE
E PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL